EMENDA LEGISLATIVA N°. 86/2019
TIPO: MODIFICATIVA N°. 01/2019
AO PROJETO DE LEI Nº. 52/2017

Fixa normas de atendimento ao público pelas agências bancárias no município de Itapoá/SC.

Modifica a Ementa do Projeto de Lei nº 52/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Fixa normas de atendimento ao público pelas agências bancárias no município de Itapoá/SC.~~

Fixa normas de atendimento ao público pelas agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas no município de Itapoá/SC.

Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 52/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º. Fica determinado que as agências bancárias deverão colocar a disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.~~

Art. 1º Fica determinado que as agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas deverão colocar a disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável

Modifica os Parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 52/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º.~~

~~§ 2° As agências bancárias ficam obrigadas a informar aos seus usuários, em cartaz visível, fixado na entrada, a escala de trabalho do setor de caixas colocados a disposição dos usuários.~~

~~§ 3º As agências bancárias deverão realizar todos os seus atendimentos com senha numérica eletrônica ou manual, com o registro da data, do horário de retirada e atendimento ao usuário.~~

~~§ 4º As agências bancárias ficam obrigadas a afixarem, em local visível, no setor de caixas, cópia da presente Lei na íntegra, em papel tamanho 40 cm X 50 cm~~

Art. 1º. [...]

§ 2° As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas ficam obrigadas a informar aos seus usuários, em cartaz visível, fixado na entrada, a escala de trabalho do setor de caixas colocados a disposição dos usuários.

§ 3º As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas deverão realizar todos os seus atendimentos com senha numérica eletrônica ou manual, com o registro da data, do horário de retirada e atendimento ao usuário.

§ 4º As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas ficam obrigadas a afixarem, em local visível, no setor de caixas, cópia da presente Lei na íntegra, em papel tamanho 40 cm X 50 cm, bem como o endereço do correio eletrônico do Procon de Itapoá-SC.

Modifica o Art. 10 do Projeto de Lei nº 52/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 12 de 24 de junho de 2005.

Câmara Municipal de Itapoá, 17 de dezembro de 2019.

Thomaz William Palma Sohn
Vereador - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador